

# Intervenção penal na terminalidade da vida: a (in)compatibilidade entre a eutanásia e os princípios de proteção à vida para efeitos de política criminal



**Gabriela Gerson Feldens**

Contato: gabifeldens@yahoo.com.br

Orientador: **Prof. Dr. Tupinambá Pinto de Azevedo**

Grupo de Pesquisa Ciência Penal Contemporânea



## OBJETIVO

Estabelecer critérios objetivos para um discernimento razoável acerca do tratamento jurídico-penal da eutanásia. Busca-se delinear as posturas mais adequadas ao legislador penal, regulando o conteúdo e os limites de um eventual “direito de morrer”, tendo em vista a imprescindibilidade do diálogo entre os princípios de proteção à vida e a autonomia e dignidade do indivíduo no processo da morte.

## METODOLOGIA

Método Teórico-Jurídico embasado em pesquisa bibliográfica e jurisprudencial e no direito comparado; Método Multidisciplinar: Direito Penal, Direito Constitucional, Bioética.

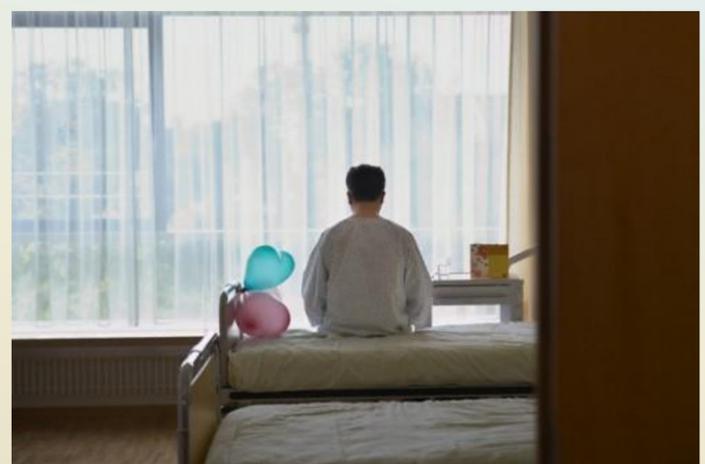
## DESENVOLVIMENTO

Na primeira parte, serão expostos os aspectos teóricos, definindo-se o problema por meio de **delimitações conceituais necessárias** para sua compreensão, recaindo-se especial atenção aos conceitos de eutanásia (e suas espécies), ortotanásia, distanásia e paciente terminal. Serão deslindados, ainda, os **princípios da Bioética**. Consecutivamente, analisar-se-á a potencial colisão de interesses entre a **indisponibilidade do bem jurídico ‘vida’** e a **autodeterminação** do ser humano, bem como se discorrerá acerca da (in)existência de um “**direito de morrer**” (e seu contraste com o “**direito a morrer dignamente**”).

Em uma segunda parte, a pesquisa incidirá sobre aspectos práticos, ocasião em que se analisará a **legislação** brasileira aplicável à matéria, assim como alguns aspectos de **direito comparado**, passando-se por questões **jurisprudenciais**. Por fim, serão apresentadas as perspectivas e conclusões parciais, daí decorrendo a **tomada de opinião** no sentido de quais as posturas mais adequadas ao legislador penal no que tange ao final da vida do doente, mais precisamente à eutanásia.

## JUSTIFICATIVA

- O **progresso científico e tecnológico** das últimas décadas estendeu os limites da vida e modificou a face da morte, o que repercutirá, necessariamente, na dogmática jurídico-penal;
- No Brasil, atualmente, **não há disciplina jurídica** específica sobre a eutanásia no Código Penal;
- O tratamento jurídico do *fim da vida* é um dos problemas mais **complexos e atuais** do direito penal;
- Existe a urgente necessidade de que se faça uma **leitura moderna e humanizada** do tema, levando em conta o indispensável e constante **diálogo** entre a bioética, os fundamentos constitucionais e o direito penal.
- No Brasil, verifica-se a **carência de estudos** mais aprofundados sobre o tema na área criminal.



## CONCLUSÕES PARCIAIS

- Não existe um direito fundamental à disposição da própria vida**, como sustentam alguns autores, baseados nos princípios de dignidade da pessoa humana e autonomia pessoal. Nesse passo, a expressão “**direito de morrer**” - que não se confunde com *direito a morrer dignamente* - **é tão impactante quanto equívoca**, prescindindo de fundamentação constitucional;
- Feita a ressalva de que uma regulação plenamente satisfatória da eutanásia é irrealizável, devendo-se buscar no Direito uma solução que ofereça o mínimo possível de inconveniências, crê-se que, pelo menos no momento atual, a **descriminalização da conduta eutanásica não é a opção mais adequada** ao legislador brasileiro. Propõe-se que a eutanásia (que se distingue da ortotanásia, esta atípica) continue sendo tratada como **homicídio privilegiado**, podendo-se admitir, todavia, uma possibilidade de **isenção de pena em casos extremos** nos quais o *doente terminal* - que requisita a própria morte - padeça de *sofrimento insuportável* que não possa ser evitado ou mitigado por nenhum outro meio (ressaltando-se que devem ser esgotados todos os recursos de ajuda). Nessas condições, a eutanásia seria uma **exceção legítima da proteção estatal da vida**, e tal regulação penal traria maior esclarecimento e segurança jurídica, nos limites que a complexidade do tema permite.